



LEI MUNICIPAL Nº 3.666 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Giovanni Bonfim

"Dispõe sobre a participação da Feira do Artesanato nas Festas Populares do município"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica garantida a participação da Feira do Artesanato em todas as festas populares realizadas no município.

Art. 2º Os coordenadores dos eventos deverão dedicar uma área para a instalação da Feira do Artesanato.

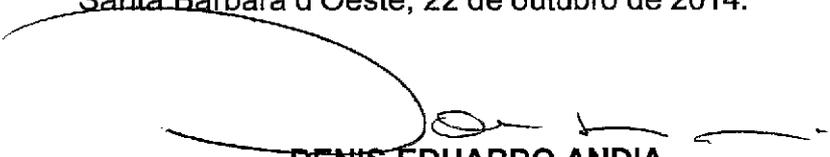
Parágrafo único. Cabe a Prefeitura Municipal, através de órgão competente, flexibilizar e disponibilizar infraestrutura, bem como orientar sobre o melhor local e condições possíveis, respeitando as normas legais vigentes.

Art. 3º A Feira do Artesanato, nos eventos populares, seguirá os mesmos critérios estabelecidos por seu Regimento, sob o comando da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, salvo acordo entre as partes.

Art. 4º Fica permitido ao Fundo Social de Solidariedade Municipal e às entidades assistenciais participantes nos eventos, buscarem parcerias entre os membros da Feira do Artesanato, sem ônus aos mesmos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de outubro de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal